



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 051/2021.

DISPENSA Nº 016/2021.

CONTRATO Nº 043/2021.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA ORLANDO ALVES NOGUEIRA 07826955661.

O **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo **Sra. Reinilda Pereira de Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497. 458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; e o do outro lado à empresa **ORLANDO ALVES NOGUEIRA 07826955661** com sede à Avenida Alfredo Luiz Bahia, 534, Centro, Divisa Alegre/MG, inscrita no **CNPJ sob o n.º 41.239.142/0001-93**, neste ato representada pelo **Sr. Orlando Alves Nogueira**, brasileiro, portador do CPF: 078.269.556-61 e RG: 12.707.882 SSP/MG residente e domiciliado na Avenida Alfredo Luiz Bahia, 534, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominada simplesmente **Contratado**, para a prestação de serviços, celebrado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço de carpintaria para montagem e desmontagem de fogueiras para ornamentação da cidade durante as comemorações das festas juninas, conforme especificações; em anexo a seguir.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O presente contrato tem o valor global estimado da prestação do serviço em **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)** pelo período de 30 (trinta) dias.

**2.2.** As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº **10.01.01.13.392.0026.2098 - 3.3.90.39.00 ficha nº 792 - fonte 100 e 10.01.01.13.392.0026.2099 – 3.3.90.39.00 ficha 796 - fonte 100.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**3.3.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será integral, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**4.1.1** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**4.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja aprovado pelo Município.

**4.3.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

**4.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### **5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** Todos os serviços executados pela contratada deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**6.1.3.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

**6.1.4.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**6.1.5.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.2.1 -** Indicar formalmente servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**7.2.2 -** Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**7.2.3 -** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**7.2.4 -** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**7.2.5 -** Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.7 -** Das Penalidades ou Sanções Administrativas:

**8.7.1 -** Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**8.7.2 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**8.7.3** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

**9.3.** Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste. E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Divisa Alegre, 23 de junho de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**ORLANDO ALVES NOGUEIRA 07826955661**  
CNPJ nº 41.239.142/0001-93  
Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: